



Histórico das empresas RACING e RCG

A RACING AUTOMOTIVE LTDA possui como atividade preponderante, a consultoria em desenvolvimento de projetos e, ao longo dos anos, expandiu suas especializações e áreas de atuação e certificou-se no sistema de gestão ISO-9001.

Em 2004, foi criada a RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A, para atender especificamente os negócios na área de logística, iniciando o grupo Racing.



Histórico das empresas RACING e RCG

No setor de qualidade, a RACING atua:

- em inspeções Buy-off, inspeções de lotes NOK, recuperação de produtos NOK, PDI, campanhas de pátio e reparos automotivos.

Na área de engenharia:

- trabalha com desenvolvimento de produtos, testes de rodagem/durabilidade e desenvolvimento de protótipos.

Na logística:

- atua com logística inbound, gestão de milk runs, movimentação de veículos no pátio, contagem cíclica de estoque bem como gerenciamento e abastecimento de linha produtiva.

Em gestão de mão-de-obra:

- atua no gerenciamento de serviços administrativos e técnicos.



Além da recuperação judicial, a RACING e RCG já implantaram e implantarão, a curto prazo, as seguintes medidas:

- (i) plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição;
- (ii) equacionamento do passivo tributário; e
- (iii) implantação imediata de controles financeiros, de custeio, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa.



Meios de recuperação

Para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- A) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- B) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- C) Criação de UPI para venda de ativos para interessados e pagamento antecipado aos credores.

racing
GROUP



Sumário - Credores

- **Da forma de pagamento de credores – Opção I**
 - Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores Incontrovertidos - Classe I
 - Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores controvertidos - Classe I – demandas solidárias ou subsidiárias
 - Dos créditos quirografários – Classe III
- **Da forma de pagamento de credores – Opção II –**

POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI



Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores Incontrovertidos - Classe I

- Figuram nesta categoria os trabalhadores com valores incontrovertidos no processo de recuperação judicial da RACING e RCG, desde que seus créditos não estejam prescritos e que não tenham sido pagos por devedoras solidárias e subdisiárias.
- O valor do crédito dos “Credores com Privilégio Especial – Trabalhista” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Carência de 12 (doze) meses;
 - (ii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial; e
 - (iii) Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.
- O período de carência contar-se-á a partir da data da homologação do presente “PRJ”.



Da forma de pagamento de credores – Opção I

Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores controvertidos – Classe I – demandas solidárias ou subsidiárias

- Os credores que demandarem verba controversa, terão seus créditos devidamente adimplidos em 72 (setenta e dois) meses consecutivos, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 3% a.a. (três por cento ao ano), a correção incidirá após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial.


RACING
GROUP



Dos créditos quirografários – Classe III, até R\$10.000,00

A.1 - Figurarão nesta categoria todos os credores quirografários sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

A. 2 - O valor do crédito dos credores quirografários com valores até R\$10.000,00 (dez mil reais) será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) Não será aplicado deságio em tais créditos;
- (ii) Carência de 30 (trinta) dias para pagamento de principal e de juros;
- (iii) Correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR) ^{com juros}  de 2% a.a. (dois por cento ao ano);



Da forma de pagamento de credores - Opção I

- (iv) Pagamento em uma parcela para credores detentores de créditos até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (v) Pagamento em duas parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (vi) Pagamento em quatro parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- (vii) Pagamento em oito parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- (viii) Pagamento em doze parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ix) Credores com valores maiores ao estabelecido previamente podem aderir a esta forma de pagamento, caso haja anuência com a quitação do valor que exceder o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**racing**
GROUP



A.3 – Considerando-se a escassez de capital de giro, bem como o proveito a todos os credores que será obtido através de novos ganhos por parte da “RACING e RCG”, firma-se, como condição objetiva e ampla para os credores, a possibilidade de firmarem novas operações de crédito com as Recuperandas, sendo que tais credores que optarem por estas operações poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% (cinco por cento) do valor líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada. O mesmo benefício será estendido aos fornecedores que continuarem fornecendo materiais e serviços regularmente às Recuperandas.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes em primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado.



Da forma de pagamento de credores – Opção I

Dos créditos quirografários – Classe III, valores acima de R\$10.000,00

- Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.
- O valor do crédito dos credores quirografários de “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Aplicação de deságio de 50 % (cinquenta por cento) do valor de face do crédito;
 - (ii) Carência de 20 (vinte) meses para pagamento de principal e de juros;
 - (iii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial;
 - (iv) Pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.
- O período de carência contar-se-á a partir da data da homologação do presente “PRJ”


racing
GROUP



Da forma de pagamento de credores – Opção II POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI

- Esta opção será utilizada caso as empresas RACING e RCG obtenham sucesso em realizar a venda de UPI com ativos de sua titularidade.
- Caso a RACING e RCG obtenham sucesso em realizar a venda de UPI com ativos de sua titularidade, todo o valor recebido será vertido ao pagamento de credores trabalhistas, observados os prazos acima delineados.

racing
GROUP



Disposições Finais

- O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da RACING e RCG. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Recuperanda.
- Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação, bem como a venda de UPI na forma do item XI dos meios de recuperação.



Respostas aos questionamentos

1- Quais são os ativos das recuperandas que comporão a “UPI” mencionada no plano de recuperação judicial?

Conforme anteriormente exemplificado em ramos de atuação das empresas, caso alguma empresa se interesse em adquirir parte dessa atividade, contendo contratos e centro de custos, seria criada uma “UPI” com referidos ativos, realizada avaliação por empresa contratada, apresentada proposta, que seria aberta a demais interessados, para um posterior leilão, na forma do PRJ apresentado.

2- Quanto se espera auferir com a venda dessa “UPI”?

A partir do interesse, será realizada avaliação dos ativos a serem adquiridos, em conformidade com a forma de venda apresentada no PRJ.

racing
GROUP



3- Quais são as empresas que estariam interessadas, de acordo com o plano de recuperação judicial, nessa “UPI”?

Não há empresas interessadas no momento, são meios de recuperação descritos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que não é taxativo, e sim exemplificativo.

4- Por que a receita eventualmente auferida com essa “UPI” seria destinada exclusivamente ao pagamento dos credores trabalhistas?

Pois referidos credores detém preferencia ao recebimento, na forma do Artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005.


racing
GROUP



Respostas aos questionamentos

5- E se houver saldo remanescente após o pagamento dos credores trabalhistas, o que será feito dessa receita?

Caso haja valor remanescente da venda, serão utilizados para implementar o negócio, visando a manutenção da atividade das empresas, na forma do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

6- Por que o plano de recuperação substituto excluiu a previsão contida no plano original, de utilizar bem imóvel dos sócios para pagamento dos credores?

Além de terem sido utilizados ao pagamento de credores extraconcursais, foi uma opção da empresa apresentar uma forma extremamente exemplificada de pagamento aos credores, utilizando dos ativos e faturamento desta para pagamento.

racing
GROUP



Respostas aos questionamentos

7- Quais seriam os bens imóveis que seriam dados em pagamento dos credores?

Não se aplica ao aditivo apresentado.

8- O que foi feito desses bens imóveis, isto é, qual é a situação atual deles?

Utilizados para pagamento de credores extraconcursais.

9- Por qual motivo as recuperandas estão evitando levar o plano de recuperação judicial a votação? Qual é o temor das recuperandas?

O Plano deverá ser votado na sequencia, caso não haja maiores delongas.

racing
GROUP



Respostas aos questionamentos

10- A Racing e a RCGroup ainda estão em atividade atualmente?

Sim, tais considerações podem ser vistas pelos relatórios apresentados pelo Ilmo. Administrador Judicial no processo de recuperação judicial.

11-Quantos empregados têm a Racing e a RCGroup atualmente?

As empresas possuem 370 funcionários ativos.

2-Considerando que o pagamento aos credores está sujeito exclusivamente ao fluxo de caixa das recuperandas (exceção feita aos credores trabalhistas), quais são os clientes atualmente existentes, isto é, com contrato firmado vigente?

As empresas possuem vigentes contratos com a MAN e Volkswagen



Respostas aos questionamentos

13-Os clientes atualmente existentes geram receita suficiente para pagamento dos credores no prazo e nas condições previstas no plano ou seria necessário angariar mais clientes?

As projeções financeiras apresentadas levam em conta os contratos vigentes, sendo que, em eventuais futuras contratações pelas recuperandas, tais valores serão empenhados na manutenção das atividades.

14-Caso as recuperandas necessitem angariar mais clientes, qual seria o percentual que os clientes atualmente existentes representariam no valor de cada parcela?

Não se aplica, pois com os contratos vigentes, o pagamento de credores será realizado na forma apresentada em PRJ.

racing
GROUP



Respostas aos questionamentos

15-Existe alguma garantia, ainda que mínima, de que as recuperandas conseguirão cumprir o plano de recuperação judicial, isto é, como garantir o fluxo de caixa necessário para o pagamento dos credores?

Sim, a garantia é verificada pela manutenção da atividade e a renovação de contratos que a homologação dos planos as favorece.

racing
GROUP

